

## BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO REGIME INTERNACIONAL DE MUDANÇA CLIMÁTICA QUANTO À SUA FORMAÇÃO, EFETIVIDADE, DINÂMICA INSTITUCIONAL E O ACORDO DE PARIS

**Paulo Roberto Strufaldi**

Mestrando em Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos. Advogado em São Paulo.

**Edson Ricardo Saleme**

Professor Doutor em Direito Ambiental Internacional no Curso Stricto Sensu da Universidade Católica de Santos. Consultor do IBAMA. Advogado em São Paulo.

**Palavras-chave:** Meio Ambiente – Mudança Climática – Acordo de Paris – Regime Internacional

### 1 INTRODUÇÃO

Os regimes internacionais devem considerar duas fórmulas possíveis: a possibilidade de reformar instituições já existentes e a viabilidade de se criar uma nova instituição. Diante dessa realidade a comunidade internacional passou a optar por mecanismos que sejam realmente mais simples de efetivar, tendo em vista a necessidade presente e o risco que o mundo corre diante das evidências atuais em termos visíveis.

Particularmente quando se fala do Regime Internacional de Mudança Climática é importante destacar-se como foi primeiramente suscitado o problema pelo diretor da NASA, James Hansen, ao informar o Congresso dos Estados Unidos acerca da realidade e das evidências. Isso ocorreu no final da década de 1980, que se evidenciou um aquecimento desproporcional no hemisfério norte do planeta, por ação do homem, o que poderia acarretar problemas significativos para o futuro da humanidade.<sup>1</sup>

Diante deste fato, a comunidade científica passou a se debruçar sobre a questão com vistas a um melhor estudo da situação, bem como a buscar meios para melhor

---

<sup>1</sup>HANSEN, James. **Mudanças climáticas**. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/blog/amelia-gonzalez/noticia/2018/10/08/um-pouco-de-historia-sobre-o-relatorio-que-alerta-para-o-risco-das-mudancas-climaticas.ghtml>. Acesso em: 15 maio 2021.

estudar e tratar dessa situação que poderia se agravar, não obstante as reiteradas negações de que esse seria um fato comum diante da própria natureza da Terra.

Em 1992, instituiu-se o Regime Internacional de Mudança Climática, por meio da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, na denominada Rio/92, subscrita por 195 países. No dizer de Eduardo Viola “o regime de Mudança Climática é um dos mais complexos e relevantes regimes internacionais porque implica profundas inter-relações entre a economia e o ambiente global”.<sup>2</sup>

O artigo 2º da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas destaca que seu objetivo, bem como de quaisquer outros instrumentos jurídicos relacionados que adote a Conferência das Partes, seria alcançar certa estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera de forma a evitar interferência antrópica perigosa no sistema climático.<sup>3</sup>

Essa estabilização quer atingir determinado nível, em um prazo suficiente, de forma a permitir uma adequação natural dos ecossistemas à mudança do clima que assegure uma produção de alimentos não sujeita e qualquer ameaça e permitir o desenvolvimento econômico de maneira sustentável.

O Regime Internacional de Mudança Climática tem como objetivo institucional precípuo estabilizar o sistema climático global e conter o aquecimento da temperatura do planeta, causado por emissões de gases de efeito estufa (GEE). Tudo de maneira a proporcionar segurança e bem-estar aos habitantes do planeta e da disponibilização de fórmulas sustentáveis de intervenção no ambiente.

O objetivo deste trabalho é estudar o regime internacional de mudança climática e os esforços das Nações Unidas em alcançar objetivos que possam viabilizar uma agregação espontânea da comunidade internacional em prol do futuro planetária. Por meio do método hipotético-dedutivo se buscará a resposta à questão de como se pode

<sup>2</sup> VIOLA, EDUARDO. O Regime Internacional de Mudança Climática e o Brasil, Revista Brasileira de Ciências Sociais, 2002, vol.17, n.50, pp.25-46. Disponibilizado em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092002000300003&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092002000300003&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 15/11/2020.

<sup>3</sup> UNITED NATIONS. Declaração sobre meio ambiente e desenvolvimento. Disponível em: [Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP - Declaração sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - 1992 | Meio Ambiente](#). Acesso em 16 maio de 2021.



viabilizar uma melhor vida na Terra diante de tantas intervenções antrópicas que ameaçam a estabilidade climática.

A metodologia é a bibliográfica e documental e a revisão de literatura será fundamental para a obtenção dos resultados almejados e também dos objetivos aqui propostos.

## 2 EFETIVIDADE DO REGIME INTERNACIONAL DE MUDANÇA CLIMÁTICA

A efetividade de um regime, seja ele qual for, está diretamente relacionada com as contribuições que a instituição criada pode oferecer para mitigar ou resolver problemas que levaram à constituição de determinada força-tarefa em prol da solução de determinada questão.

É certo que, na maioria das vezes, as partes envolvidas no regime não se mostram plenamente de acordo com as soluções apontadas. Por se tratar de ações em prol da continuidade humana no Planeta é dado determinado número de ações para alcançar os resultados propostos. É certo que devem ser viabilizados instrumentos e/ou mecanismos para medir se, de fato, o regime está produzindo os resultados propostos. É desta forma que se propõe com o Regime Internacional de Mudança Climática.

Assim, o art. 4º da Convenção-Quadro estabelece obrigações para as Partes dentre as quais se destacam: a criação de inventários nacionais de emissões antrópicas, criação de programas nacionais com a finalidade de mitigar a mudança climática, criar e aplicar tecnologias para o desenvolvimento, aplicação e difusão, com ou sem transferência de tecnologia para controle, redução e prevenção de emissão de gases de efeito estufa; gestão sustentável e cooperação na conservação e fortalecimento de sumidouros e reservatórios de todos os gases de efeito estufa; inclusão, em políticas e medidas sociais, econômicas e ambientais pertinentes, medidas relacionadas ao sistema climático; promover e cooperar em pesquisas científicas, tecnológicas, técnicas, sócio econômicas e outras o desenvolvimento de bancos de dados relativos ao tema; cooperar

na educação, treinamento e conscientização pública, inclusive com a criação e participação de organizações não-governamentais.

A preocupação não se restringe ao presente. Avança em medidas educacionais em prol da conscientização ambiental em termos individuais e coletivos. É certo que depende de políticas públicas implementadoras e da boa-gestão governamental do Estado que apóia as medidas.

### 3 DINÂMICA INSTITUCIONAL DO REGIME INTERNACIONAL DE MUDANÇA CLIMÁTICA

Quando se institui um regime pretende-se que este não seja estático, ou seja, ajuste-se às alterações havidas no tempo e levando em consideração os ciclos fundamentais adotados pelos países componentes do grupo. No Regime Internacional de Mudança Climática há uma dinâmica que inclui reuniões anuais para se tratar das questões propostas e dos compromissos ajustados.

O item 4, do artigo 7, da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas afirma que o Secretariado deve coordenar as diversas sessões ordinárias da Conferência das Partes, que devem ser realizadas anualmente, a menos que de outra forma decidido pela Conferência das Partes. As conferências das partes, realizadas anualmente, são denominadas COP (*conference of parties*).

A primeira conferência (COP-1) ocorreu em ano 1995, em Berlim, Alemanha, no período compreendido entre 28 de março a 7 de abril. Até então foram realizadas 25 conferências, sendo que a 2019 ocorreu em Madri, Espanha, de 2 a 13 de dezembro de 2019 (COP-25).

Estas reuniões periódicas confirmam a dinâmica estabelecida ao regime e observam o cumprimento de metas estabelecidas e a inclusão de políticas afirmativas em prol das intervenções antrópicas que possam impactar o clima local, nacional e global.

## 4 PERSPECTIVAS DO REGIME INTERNACIONAL DE MUDANÇA CLIMÁTICA E O ACORDO DE PARIS

Desde quando foi instituído o Regime Internacional de Mudança Climática (1992) até a celebração do Acordo de Paris (2015) muito pouco se viu em termos de efetividade do regime de mudança climática no sentido de atingir seus objetivos.

Em dezembro de 2015 foi celebrado o denominado “Acordo de Paris”, objetivando um novo acordo global, cujo artigo 2º traçou as seguintes metas:<sup>4</sup>

- a) Manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, e envidar esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e os impactos da mudança do clima;
- b) Aumentar a capacidade de adaptação aos impactos negativos da mudança do clima e promover a resiliência à mudança do clima e um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa, de uma maneira que não ameace a produção de alimentos; e
- c) Tornar os fluxos financeiros compatíveis com uma trajetória rumo a um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa e resiliente à mudança do clima.

De 2015, quando ocorreu a COP 21, até a COP 25, último encontro ocorrido entre 2 e 13 de dezembro de 2019 em Madri, na Espanha, verifica-se igualmente que as metas estabelecidas continuam sem cumprimento. Preocupante o fato, pois, passados quase 30 (trinta) anos da Rio/92, quando os países signatários aderiram à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, o regime ainda não mostrou sua efetividade.

Isto se confirma quando se observa que o relatório da Organização Mundial de Meteorologia 2019 informou que “os níveis de gases de efeito estufa na atmosfera alcançaram uma nova alta recorde”.<sup>5</sup>

<sup>4</sup> BRASIL. **Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016.** Convertido no Decreto nº 9073, de 2017. Disponível em: [D9073 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br). Acesso em: 12 jun. 2021.

<sup>5</sup>ONU NEWS. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/11/1696211>. Acesso em 08/12/2020.



As notícias da ONU trouxeram, por meio de sua agência de notícias, comunicados extremamente preocupantes:<sup>6</sup>

[...] As mudanças climáticas são uma realidade. O mundo já está 1.1°C mais quente do que no início da revolução industrial. E isso tem um impacto importante no globo e na vida das pessoas. E se as tendências atuais persistirem, as temperaturas globais podem subir de 3.4 a 3.9°C ainda neste século. Este cenário causaria impactos destrutivos sobre o meio ambiente [...].

[...] A agência Meio Ambiente da ONU, Pnuma, alertou em seu [relatório de 2019](#), que as emissões de gases que causam o efeito estufa teriam de ser reduzidas numa média de 7,6 por cento ao ano de 2020 a 2030. Somente assim, o mundo poderia alcançar a meta de 1.5°C de aumento das temperaturas sobre níveis pré-industriais. Os cientistas concordam que esta é uma meta ambiciosa, e que as chances de alcançá-la estão diminuindo [...].

Após estas breves considerações consideram-se que o Regime Internacional de Mudança Climática continua devendo respostas (efetividade) ao mundo, hoje globalizado, além de deixar espaço para a contínua reflexão sobre o assunto.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos foram pouco promissores, pois os compromissos não foram ainda cumpridos e os resultados dessa omissão podem gerar consequências catastróficas para a vida planetária. É certo que as agências da ONU se empenham, de todas as formas para alcançar possíveis resultados, mesmo tímidos, diante da severidade do tema.

As políticas públicas de grande parte dos países componentes não levam com seriedade os possíveis resultados que o câmbio climático pode gerar, sobretudo com o aumento das águas dos oceanos e outros eventos que podem custar muitas vidas.

O trabalho é conduzido de forma a demonstrar com a humanidade ainda se encontra recalcitrante em assumir os possíveis prejuízos que podem ocorrer diante de câmbios climáticos severos, que podem inverter resultados e expectativas e produzir resultados negativos, tal com a presente pandemia.

---

<sup>6</sup> Idem.

## REFERÊNCIAS

HANSEN, James. **Mudanças climáticas.** Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/blog/amelia-gonzalez/noticia/2018/10/08/um-pouco-de-historia-sobre-o-relatorio-que-alerta-para-o-risco-das-mudancas-climaticas.ghtml>. Acesso em: 15 maio 2021.

ONU NEWS. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/11/1696211>. Acesso em 08/12/2020.

UNITED NATIONS. **Declaração sobre meio ambiente e desenvolvimento.** Disponível em: [Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP - Declaração sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - 1992 | Meio Ambiente](#). Acesso em 16 maio de 2021.

VIOLA, EDUARDO. O Regime Internacional de Mudança Climática e o Brasil, **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 2002, vol. 17, n. 50, pp.25-46. Disponibilizado em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010269092002000300003&script=sci\\_abstract&lng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010269092002000300003&script=sci_abstract&lng=pt). Acesso em: 15/11/2020.

